SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 12.448.337/0001-45
Rua João Passarim, nº 55, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 99934-7037, e-mail:social@novalaranjeiras.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 04/2026 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
Assunto	Proposição de elaboração e institucionalização do Plano de Contingência Socioassistencial do Município de Nova Laranjeiras/PR.
Natureza	Manifestação técnica de caráter preventivo e propositivo, destinada a subsidiar a decisão administrativa e a organização setorial da Política de Assistência Social.
Destinatária	Gestão Municipal da Política de Assistência Social e Ação Comunitária.
Situação	Submete-se à apreciação da Gestão para definição de coordenação, abertura do processo de elaboração e encaminhamentos internos pertinentes.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto fundamentar e recomendar à Gestão Municipal da Política de Assistência Social a elaboração, aprovação administrativa, implementação e atualização periódica de instrumento próprio de planejamento operacional para atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em situações de emergência e calamidade pública, denominado, para fins desta proposição, Plano de Contingência Socioassistencial de Nova Laranjeiras/PR.

O instrumento deverá estabelecer, de maneira objetiva e exequível, como se organizarão a gestão, a Vigilância Socioassistencial, a Proteção Social Básica (PSB), a Proteção Social Especial (PSE), o Cadastro Único, os benefícios socioassistenciais e as unidades e equipes da rede, nas fases de preparação, resposta e recuperação, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e as demais políticas públicas.

Esta proposição não pretende substituir o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil (PLANCON), mas organizar o componente específico da Assistência Social, compatibilizando-o com o planejamento intersetorial já existente.

2. CONTEXTO LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A recente ocorrência de tempestades em Nova Laranjeiras, com repercussões sobre localidades e equipamentos municipais, demonstrou a importância de respostas públicas preparadas para situações de risco, deslocamento temporário de famílias, interrupção de serviços e aumento abrupto de demandas sociais. O evento motivou a Nota Técnica nº 03/2026 desta Vigilância Socioassistencial, que recomendou a reavaliação da rede de abrigamento temporário e a revisão correlata do PLANCON.

A referida Nota Técnica nº 03/2026 focalizou a capacidade física de abrigamento e a necessária articulação com a Defesa Civil e demais setores competentes. A presente manifestação possui objeto distinto e complementar: a organização da atuação da própria Secretaria de Assistência Social, incluindo pessoal, prioridades de proteção, atendimento em diferentes localidades, critérios de acionamento, protocolos, benefícios, continuidade dos serviços, registros e apoio às famílias atingidas.

Durante orientação técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), foi destacada, segundo relato institucional recebido, a necessidade de a política municipal de Assistência Social dispor de planejamento próprio para contingências. Como não foi apresentado a esta análise ato normativo estadual que imponha, de forma geral, um plano autônomo em formato específico, a referida fala é aqui considerada orientação técnica complementar, e não fundamento isolado de obrigatoriedade jurídica.

O território municipal apresenta situações que demandam planejamento territorializado, inclusive deslocamentos entre localidades, públicos com diferentes necessidades de proteção e a presença de comunidades indígenas, cujas especificidades socioculturais e canais de articulação deverão ser considerados com participação e respeito às instâncias competentes. O dimensionamento dos riscos, pessoas, equipes e equipamentos dependerá de diagnóstico atualizado, sem adoção de quantitativos presumidos.

3. DISTINÇÃO ENTRE O PLANCON E O PLANEJAMENTO PRÓPRIO DO SUAS

Instrumento	Finalidade e responsabilidade predominante
PLANCON municipal	Organiza a coordenação intersetorial da proteção e defesa civil; contempla cenários, alertas, respostas, mobilização de órgãos, logística e cadastro/ativação de abrigos, sob liderança das instâncias municipais competentes.
Plano de Contingência Socioassistencial	Detalha as providências da Secretaria de Assistência Social: coordenação das ofertas do SUAS, acolhida e acompanhamento de famílias, benefícios, registro das pessoas atingidas, atuação da PSB/PSE, continuidade dos serviços e gestão dos recursos humanos e materiais.
Relação entre ambos	Os instrumentos devem ser compatíveis. O plano setorial alimenta o PLANCON com fluxos, contatos, capacidades e atribuições do SUAS, sem alterar unilateralmente decisões e competências da Defesa Civil.

O planejamento setorial pode ser formalizado como documento específico, com remissão expressa ao PLANCON e integração de seus procedimentos relevantes. A adoção desse formato é recomendação técnico-administrativa para assegurar clareza de execução, distribuição de responsabilidades, atualização e treinamento; sua necessidade não deve ser confundida com suposta exigência legal federal universal de documento autônomo.

4. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA

4.1. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993)

A LOAS estabelece a Assistência Social como política de seguridade social destinada à proteção social, à vigilância socioassistencial e à defesa de direitos. Seu art. 22 prevê expressamente benefícios eventuais em situações de calamidade pública, observados os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos conselhos e as normas orçamentárias. A organização antecipada da rede e dos procedimentos administrativos favorece a efetividade dessas garantias, inclusive quando há ampliação repentina da demanda.

4.2. Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012)

O art. 87 define a Vigilância Socioassistencial como função responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos e padrões das ofertas. O art. 88 estabelece sua vinculação ao planejamento, à relação com PSB e PSE e ao desenvolvimento de informações que orientem busca ativa e atendimento. Tais dispositivos conferem legitimidade à identificação da necessidade e à emissão desta recomendação técnica, sem deslocar da gestão a competência para coordenação e decisão.

4.3. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)

A Tipificação contempla o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O planejamento municipal deverá prever, conforme as necessidades efetivas e a organização do SUAS local, as provisões socioassistenciais, o trabalho social, a articulação de acolhimento provisório e os encaminhamentos a outras políticas e serviços.

4.4. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012)

O marco legal da Proteção e Defesa Civil sustenta a organização articulada das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação. O planejamento setorial da Assistência Social deverá contribuir para o arranjo municipal de defesa civil e preservar competências próprias de cada órgão, especialmente quanto a alertas, avaliação de riscos físicos, evacuação e definições técnico-operacionais de abrigos.

4.5. Orientações federais específicas para emergências no SUAS

O MDS disponibiliza o caderno “Emergências no Sistema Único de Assistência Social - SUAS: O que fazer?” (Brasília, 2023), no qual são recomendados: designação de área responsável pela organização das ações de emergência no órgão gestor; elaboração prévia de diretrizes; integração com a Defesa Civil; incorporação das ações ao planejamento municipal e participação na elaboração do plano de contingência do município. O caderno prevê planejamento específico da Assistência Social quando não houver instrumento intersetorial abrangente, sem impedir que a gestão organize procedimentos setoriais próprios quando o PLANCON já exista.

O caderno "Emergências em Assistência Social: Vigilância Socioassistencial", também disponibilizado pelo MDS, orienta a Vigilância a mapear vulnerabilidades e capacidades territoriais, apoiar o plano intersetorial, preparar fluxos de registros de atingidos e articular informações do Cadastro Único e da Defesa Civil. As publicações dão suporte técnico direto à presente proposta.

4.6. Cofinanciamento do serviço de calamidades

A Resolução CNAS/MDS nº 223/2026 e a Portaria MDS nº 1.172/2026 disciplinam o cofinanciamento federal relacionado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Sua referência neste documento visa integrar planejamento de provisões e fontes de financiamento; não se extrai desses atos, isoladamente, obrigação de adotar um plano setorial autônomo, nem autorização automática de despesas por sua mera elaboração.

5. LEGITIMIDADE E LIMITES DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Compete à Vigilância Socioassistencial, no âmbito de suas funções, identificar fragilidades preventivas, examinar riscos e vulnerabilidades territorializados, fornecer informações para prioridades e fluxos, propor instrumentos de coleta de dados e apoiar a avaliação de capacidades de resposta. Assim, é pertinente recomendar a estruturação do planejamento setorial e acompanhar tecnicamente sua elaboração.

A Vigilância não assume, por esta Nota Técnica, a competência exclusiva para elaborar ou aprovar o plano, coordenar toda a resposta em eventos críticos, ordenar despesas, declarar locais aptos para abrigamento ou substituir avaliações da COMPDEC, Engenharia, Saúde e demais áreas competentes. A coordenação institucional deve ser definida pela Gestão Municipal da Assistência Social, com responsabilidades expressas e participação efetiva das áreas que executarão o plano.

6. CONTEÚDO MÍNIMO RECOMENDADO PARA O PLANO SETORIAL

Recomenda-se que a versão inicial do Plano de Contingência Socioassistencial contenha, no mínimo, os seguintes componentes, com procedimentos, responsáveis designados e anexos operacionais atualizáveis:

I – diagnóstico socioterritorial das ameaças, dos públicos mais expostos, das unidades do SUAS, das vias de acesso relevantes e das capacidades existentes, integrado a informações da Defesa Civil e do Cadastro Único;

II – cenários de ativação e níveis de resposta, incluindo recebimento de alertas oficiais, desabrigamento/desalojamento, necessidade de acolhimento provisório, interrupção de equipamentos ou comprometimento da continuidade dos serviços;

III – governança e cadeia de comando no âmbito da Secretaria, com titulares, suplentes, pontos focais, contatos, substituição de responsáveis e regime de comunicação inclusive fora do expediente, conforme organização administrativa e legislação aplicável;

IV – atribuições e fluxos específicos da Gestão, PSB/CRAS, PSE, Vigilância Socioassistencial, Cadastro Único, benefícios eventuais, unidades e demais ofertas da rede, distinguindo quem executa, quem autoriza, quem registra e quem comunica;

V – procedimentos de acolhida, identificação, escuta e atendimento das famílias atingidas, busca ativa, encaminhamentos e acompanhamento após a fase aguda, com atenção a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários;

VI – fluxos de instalação e funcionamento do atendimento socioassistencial em abrigos/locais de acolhimento previamente validados, com organização das equipes, proteção de vínculos familiares, privacidade, alimentação, itens essenciais e articulação com os órgãos responsáveis pela infraestrutura e segurança;

VII – procedimentos para benefícios eventuais em situação de emergência/calamidade, análise das demandas, registro, autorização administrativa, provisões e compatibilidade com as normas municipais e deliberações do CMAS;

VIII – plano de continuidade dos serviços e de contingência das unidades do SUAS: local ou canal alternativo de atendimento, proteção de prontuários e dados, contingência de energia/conectividade, realocação funcional e comunicação aos usuários;

IX – organização de recursos humanos, materiais, transporte e suprimentos, capacidade de convocação, escalas, necessidades de capacitação e mecanismos de solicitação a setores responsáveis;

X – comunicação institucional com COMPDEC, Saúde, Educação, demais políticas, órgãos de proteção de direitos, rede não governamental e, quando pertinente, instâncias e serviços de atenção aos povos indígenas;

XI – instrumentos de registro de famílias e indivíduos atingidos, respeitando a proteção de dados pessoais, a finalidade do registro, o sigilo profissional, a prevenção de cadastros redundantes e a padronização nacional pertinente;

XII – critérios de monitoramento, relatórios de situação, avaliação de demandas, atualização de listas e contatos, simulações/treinamentos, revisão do plano e registro das lições aprendidas.

O plano deverá incluir anexos de uso imediato, a exemplo de fluxograma de acionamento, lista de contatos de emergência com suplentes, formulários de atendimento, quadro de escala e substituição de equipes, relação dos equipamentos e dos meios de comunicação e matriz de responsabilidades por fase. Sempre que possível, os anexos operacionais poderão ser atualizados sem necessidade de reescrever toda a parte conceitual do documento, observada a competência para sua validação.

7. PROPOSTA DE GOVERNANÇA PARA A ELABORAÇÃO

Sugere-se a condução pela Gestão Municipal da Assistência Social, com designação formal de grupo técnico de trabalho que reúna, no mínimo, representantes do órgão gestor, PSB/CRAS, PSE, Vigilância Socioassistencial, Cadastro Único e área responsável pelos benefícios eventuais. A articulação com a COMPDEC e outras políticas deve ocorrer por meio de pontos focais designados para matérias da respectiva competência.

Área/instância	Papel proposto na elaboração e na futura execução
Gestão Municipal da Assistência Social	Coordenar o processo, designar responsáveis, validar procedimentos administrativos, definir meios de mobilização e submeter o instrumento às instâncias competentes.
Vigilância Socioassistencial	Apoiar o diagnóstico de riscos/vulnerabilidades e capacidades, propor monitoramento, indicadores, formulários e fluxos de informações; apoiar revisões.
PSB / CRAS	Desenhar fluxos de atendimento territorial, busca ativa, acolhida, encaminhamentos e continuidade do PAIF, SCFV e demais ofertas pertinentes.
PSE	Desenhar respostas a situações agravadas de risco e violação de direitos, acolhimento e trabalho social, conforme competência e capacidade da rede.
Cadastro Único e benefícios eventuais	Estabelecer procedimentos de atualização/registro e de acesso aos benefícios, observadas as normas específicas e a disponibilidade institucional.
COMPDEC e demais políticas	Compatibilizar alertas, cenários, mobilização, abrigamento, deslocamento e encaminhamentos, sem subordinação técnica indevida entre órgãos.
CMAS	Acompanhar o planejamento e deliberar sobre matérias de sua competência, particularmente as relacionadas à política, benefícios e recursos do SUAS.

8. METODOLOGIA, PRAZOS INDICATIVOS E IMPLEMENTAÇÃO

Sem prejuízo da apreciação gerencial quanto à disponibilidade de equipes e recursos, sugere-se um processo por etapas: (a) despacho da Gestão e indicação de coordenação e participantes; (b) inventário de instrumentos e protocolos vigentes, com verificação de eventuais planos setoriais já existentes; (c) diagnóstico de riscos, redes, pessoal, provisões e continuidade dos serviços; (d) construção e teste de fluxos, atribuições e listas operacionais; (e) compatibilização com a COMPDEC e setores envolvidos; (f) validação administrativa e apresentação ao CMAS nas matérias pertinentes; e (g) divulgação interna orientada, treinamento e cronograma de atualização.

Propõe-se, como referência gerencial e não como prazo legal: até 10 dias úteis, designação da coordenação e composição do grupo; até 45 dias corridos após a instituição do grupo, apresentação de versão preliminar; e até 60 dias corridos, conclusão da validação, condicionada à devolutiva dos setores. Diante de riscos imediatos, devem ser priorizados desde logo protocolos provisórios essenciais de comunicação, mobilização e atendimento, ainda que o plano completo não esteja concluído.

A ativação operacional das medidas de proteção social deve observar a situação concreta e os alertas e decisões das autoridades competentes, sem se limitar, quando não exigido para determinada ação, à existência de decreto formal de emergência ou calamidade. A utilização de recursos condicionados a requisitos específicos dependerá do respectivo enquadramento normativo.

9. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS À GESTÃO

I – reconhecer a pertinência técnica da elaboração de um Plano de Contingência Socioassistencial, complementar e articulado ao PLANCON;

II – determinar a autuação de processo administrativo próprio e designar formalmente a coordenação, titulares e representantes das áreas do SUAS para a elaboração;

III – solicitar o levantamento dos instrumentos existentes, de modo a evitar duplicação de protocolos já válidos e permitir sua integração ao novo plano;

IV – incumbir o grupo técnico de elaborar diagnóstico, matriz de responsabilidades, protocolos de acionamento e minutas de fluxos, submetendo questões específicas aos setores competentes;

V – promover articulação com a COMPDEC para compatibilização do instrumento setorial e eventual incorporação de suas previsões ao planejamento intersetorial;

VI – encaminhar ao CMAS as questões sujeitas a apreciação, deliberação ou acompanhamento pelo controle social;

VII – aprovar administrativamente o plano, divulgar procedimentos às equipes, instituir rotina de atualização e promover ao menos exercício orientado de testagem/treinamento.

10. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

À vista do marco legal da Assistência Social, das responsabilidades da Gestão Municipal do SUAS, das competências técnicas da Vigilância Socioassistencial e das orientações oficiais de preparação para emergências, conclui-se ser pertinente e prioritária a formalização de planejamento operacional próprio da Secretaria de Assistência Social para situações de emergência e calamidade pública.

Embora o PLANCON organize a resposta intersetorial do Município, seu conteúdo não dispensa o detalhamento dos procedimentos internos e das ofertas socioassistenciais. A elaboração do plano setorial proporciona maior previsibilidade administrativa, organização das equipes, continuidade da proteção social, transparência quanto às responsabilidades e capacidade de resposta com redução de improvisações.

Esta Nota Técnica constitui subsídio à decisão administrativa. Propõe-se seu encaminhamento à Gestão Municipal da Política de Assistência Social para manifestação e, sendo acolhida a recomendação, para abertura e condução do processo de elaboração do Plano de Contingência Socioassistencial, com participação das áreas responsáveis e articulação com a COMPDEC, observado o devido processo administrativo.

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), especialmente arts. 87 e 88. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-33-de-12-de-dezembro-de-2012/.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026. Cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026. Cofinanciamento federal do serviço de calamidades no SUAS.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; UNICEF. Emergências no Sistema Único de Assistência Social - SUAS: O que fazer? Brasília, 2023, especialmente p. 19-24. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/orientacoes-tecnicas/caderno-emergencia-no-suas-oq-fazer-att_compressed.pdf.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Emergências em Assistência Social: Vigilância Socioassistencial. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/orientacoes-tecnicas/emergencias-no-suas-vigilancia-socioassistencial-sem-logos.pdf.

NOVA LARANJEIRAS. Vigilância Socioassistencial. Nota Técnica nº 03/2026, de 7 de outubro de 2026. Ampliação e qualificação da rede municipal de abrigamento e revisão do PLANCON.

NOVA LARANJEIRAS. Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil (PLANCON), versão 30, atualizado em 29 de junho de 2026, conforme referenciado na Nota Técnica nº 03/2026.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de outubro de 2026.

MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951

Assinado digitalmente por MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
Razão: I have reviewed this document
Localização: Dois Vizinhos
Data: 2026.10.15 14:21:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA
Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação
Vigilância Socioassistencial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 12.448.337/0001-45
Rua João Passarim, nº 55, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 99934-7037, e-mail:social@novalaranjeiras.pr.gov.br

DESPACHO DA GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a Nota Técnica nº 04/2026 da Vigilância Socioassistencial, referente à proposição de elaboração de instrumento próprio de planejamento operacional para atuação da Política Municipal de Assistência Social em situações de emergência e calamidade pública, assinalo:

( ) ACOLHO a recomendação e determino a abertura de processo administrativo para elaboração do Plano de Contingência Socioassistencial, mediante designação de coordenação e representantes das áreas competentes.

( ) ACOLHO a recomendação com as seguintes adequações/condicionantes:

_____

( ) DETERMINO levantamento prévio dos instrumentos existentes e manifestação dos setores indicados:

_____

( ) SOLICITO complementação das seguintes informações:

_____

( ) NÃO ACOLHO a recomendação neste momento, pelos fundamentos registrados abaixo:

_____

Coordenação designada (se aplicável): _____

Setores/participantes indicados: _____

Prazo ou orientação complementar: _____

Nova Laranjeiras/PR, _____ de _____ de 2026.

_____

PAMELA GROSSEL EVARINI
Gestão Municipal da Política de Assistência Social